

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 12 de junho de 2018

Número 169

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 06 DE JUNHO DE 2018

“Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no loteamento irregular, localizado na Rua Major Carlos Tatsch, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de que trata a alínea “f”, do inciso V, do art. 4º da Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para fins de Regularização Fundiária, na área localizada na Rua Major Carlos Tatsch, trecho entre o Prolongamento da Avenida Presidente Vargas e Rua Aparício Mariense, Vila São João Batista, Bairro Maria do Carmo, neste Município, constituído por imóvel público municipal.

Parágrafo único. A área onde é instituída a ZEIS, localizada na Rua Major Carlos Tatsch, lado ímpar, distante 30,00 metros da Avenida Presidente Vargas, com área total de 2.524,26m²(dois mil e quinhentos e vinte e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), e tem as dimensões e confrontações previstas na Matrícula nº 23.321, Folha 01, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, conforme mapa de localização em anexo.

Art. 2º A área especificada nesta Lei está inserida no Programa de Regularização Fundiária do Município de São Borja, do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos por meio da Comissão de Regularização Fundiária e de Apoio de Projetos Habitacionais, e seguirá no que for aplicável, as regras definidas na Lei Complementar nº 047, de 13 de setembro 2010, que ‘Dispõe sobre Regularização Fundiária no Município e dá outras providências’.

Parágrafo único. Fica o Município de São Borja autorizado a fornecer a Concessão Especial para fins de Moradia dos imóveis públicos dominiais localizados na área prevista nesta Lei, aos seus atuais ocupantes, que residam no local pelo menos a 1(um) ano, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º A área instituída como ZEIS pela presente Lei é ocupada por população de baixa renda, tendo condições de habitabilidade.

Art. 4º Nas Zonas arroladas no Anexo I (matrícula e mapa) são definidos os seguintes regimes urbanísticos:

– **USOS:** Nestas Zonas serão definidos os Usos conforme

artigo 15, §3º da Lei Municipal nº 008/97, Plano Diretor Municipal;

– **EDIFICAÇÕES:** As edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação: **IA = 1,0** (Índice de Aproveitamento); **TO = 0,9** (Taxa de Ocupação);

– **RECUOS:** Nestas Zonas as edificações obedecerão os seguintes recuos:

a) Recuo de Frente: isento;

b) Recuo Laterais: isento de recuo lateral e de fundos, desde que não possua aberturas voltadas para as divisas. No caso de possuir aberturas deverá ser obedecido o Código de Obras.

§ 1º – Destinação para áreas de uso público de no mínimo:

– 15%(quinze por cento) para abertura de ruas e passeios públicos;

– 20%(vinte por cento) para equipamentos comunitários e/ou áreas públicas.

§ 2º – As áreas destinadas a equipamentos e usos públicos poderão estar inseridos fora do perímetro da ZEIS, em área de entorno imediato, num raio de distância de até 100(cem) metros.

Art. 5º O lote poderá ter no máximo 300(trezentos) e mínimo de 125(cento e vinte e cinco) metros quadrados, com base no artigo 16 da Lei Complementar nº 47/2010.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
12/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.702, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

“Exonera Caroline Batista Cabeleira Aquino, do cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 12 de junho de 2018

Número 169

PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **CAROLINE BATISTA CABELEIRA AQUINO**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nível hierárquico I, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

12/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
